



DECRETO Nº 3.017 DE 11 JUNHO DE 2025

Dispõe sobre a alteração do Decreto nº 1.861 de 18 de janeiro de 2019, com redação dada pelo Decreto nº 1.909 de 30 de julho de 2019, que trata do Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, facilitando a adesão dos contribuintes ao sistema.

PUBLICADO

Em 12/06/2025

Publ nº 2690

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SAQUAREMA**, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o interesse da Administração Pública em facilitar o acesso ao Domicílio Eletrônico do Contribuinte – DEC, mediante automatização do cadastro e simplificação dos meios de acesso;

DECRETA

Art. 1º O Decreto nº 1.861 de 18 de janeiro de 2019 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º

§ 1º O cadastro no DEC será feito automaticamente pela Secretaria de Administração, Receita e Tributação, a partir das informações importadas do Cadastro Geral Econômico.

§ 2º Aos contribuintes que já se encontram cadastrados no Cadastro Geral, as importações serão realizadas automaticamente.

Art. 2º O acesso dos contribuintes ao DEC será atrelado às seguintes obrigações:

I- O método de acesso será através do Certificado Digital e-CNPJ, podendo o contribuinte optar por cadastrar 01 (um) login de acesso composto pelo CPF do representante legal e uma senha cadastrada pelo próprio usuário.

II- No primeiro acesso, o contribuinte fica obrigado a informar os seguintes dados no formulário do DEC, que serão utilizados para notificar o contribuinte:

- a) e-mail alternativo e;*
- b) telefone celular do representante legal.*

§ 1º As notificações serão realizadas por mensagens de alerta encaminhadas pelo DEC, através dos dados informados pelo contribuinte.



§ 2º O contribuinte pode ser notificado a qualquer tempo para complementar as informações no DEC.

§ 3º Revogado.

§ 4º Revogado.

Art. 4º Considera-se cadastrado no DEC todo contribuinte que esteja ativo no Cadastro Geral Econômico na data da publicação deste Decreto ou que venha a ser cadastrado conforme o art. 1º, § 1º, estando apto a receber qualquer comunicação de que trata o art. 3º.

.....

§ 3º O contribuinte cadastrado estará obrigado a acessar o DEC a cada 10 (dez) dias, conforme previsto no art. 3º, § 1º.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Saquarema, 11 de junho de 2025.


Lucimar Perena Vidal da Costa
Prefeita